



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará (UECE)/Centro de Humanidades		
EMENTA: Renova, até 31 de dezembro de 2022, o reconhecimento do Curso de Ciências Sociais/Licenciatura, ofertado, na modalidade presencial, pelo Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará (UECE), instituição localizada na Avenida Luciano Carneiro, nº 345, Bairro Fátima, CEP: 60.410-690, nesta capital e dá outras providências.		
RELATORAS: Guaraciara Barros Leal, Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº 01039810/2020	PARECER Nº 0223/2020	APROVADO EM: 05/08/2020

I – RELATÓRIO

O reitor da Universidade Estadual do Ceará (UECE), professor José Jackson Coelho Sampaio, pelo Processo nº 01039810/2020, datado de 03.02.2020, solicita a renovação do reconhecimento do Curso de Ciências Sociais – Licenciatura, ofertado em Fortaleza pelo Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará.

O Curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura reconhecido anteriormente pelo Parecer nº 356/2009, até 31.12.2013, ato prorrogado por este Conselho pelo Parecer nº 819/2017, até 31.12.2019.

Para instruir o pedido, foram anexados ao processo (impresso e em *pen drive*) os seguintes documentos:

- Volume I – Projeto Pedagógico do Curso
- Volume II – Programas das disciplinas
- Volume III – Curriculum vitae dos professores
- Volume IV – Acervo bibliográfico

A UECE integrante do Sistema de Ensino Superior do Ceará é constituída em forma de Fundação com personalidade jurídica de direito público, criada pelo Decreto nº 11.233, de 10 de março de 1975. Sua legalização foi concedida pelo MEC, nos termos do Decreto 79.172 de 25 de janeiro de 1977, e pelo artigo 46 da LDB que disciplina a concessão de autorização e o reconhecimento de cursos, bem



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0223/2020

como o credenciamento de instituições de ensino superior que terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

A Universidade tem como missão formar profissionais cada vez mais orientados para a solução dos grandes problemas do semiárido e para enfrentar os desafios da modernidade.

O curso de Ciências Sociais, licenciatura foi estruturado em 2003, e concebido para formar docentes com sólidos conhecimentos teóricos em Educação e em Ciências Sociais, acompanhados de um conjunto de disciplinas específicas de formação pedagógica e prática de ensino. É voltado para a formação de profissionais analíticos da realidade social, que conheçam profundamente as teorias clássicas e contemporâneas e seus conceitos fundamentais.

O curso tem objetivo geral, formar professores de sociologia para atuar na escola de educação básica e espaços de educação não-formal, com capacidade investigativa sobre fatos sociais, relações de poder, conflitos, práticas culturais, questões de gênero, relações ético-raciais, compreendendo a dinâmica social para realizar as necessárias interferências.

O Projeto Pedagógico do Curso foi reformulado e aprovado pela Resolução CEPE/UECE nº 4483/2019, no sentido de redesenhar o curso e superar os obstáculos vivenciados pelos corpos docente e discente, visando à plenitude da valorização e reconhecimento da licenciatura em termos teóricos, práticos e profissional.

A proposta se fundamenta nos princípios norteadores: autonomia, democratização e ampliação das perspectivas teórico-metodológicas estabelecidos pela Resolução CNE nº 02/2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0223/2020

As diretrizes curriculares para o curso de Ciências Sociais – Antropologia, Ciência Política e Sociologia, integrantes do Parecer CNE/CES nº 492/2001, estão inseridas no Projeto Pedagógico a ser ofertado e contempla:

- a) o perfil dos formandos;
- b) as competências e habilidades – gerais a serem desenvolvidas;
- c) as competências e habilidades específicas a serem desenvolvidas na licenciatura;
- d) os conteúdos curriculares de formação específica, formação complementar e formação livre;
- e) os conteúdos definidos para a educação básica, da licenciatura;
- f) a estrutura do curso;
- g) o formato dos estágios;
- h) as características das atividades complementares;
- i) as formas de avaliação.

O Projeto Pedagógico do Curso compreende: Informações Gerais (apresentação, justificativa, objetivos gerais e específicos, princípios e concepções), corpo funcional, organização curricular, competências e habilidades, plano de auto-avaliação, fluxo curricular, estrutura física e equipamentos, plano de formação continuada dos docentes, Programa de Bolsa e Apoio ao Estudante, Programa de Residência Pedagógica, Projetos de Pesquisa e Extensão e Ementário das Disciplinas.

Da análise, verifica-se que há coerência do currículo com os objetivos do curso; adequação da metodologia de ensino à concepção do curso; inter-relação das unidades de estudo na concepção e execução do currículo; dimensionamento da carga horária das unidades de estudo; adequação e utilização da bibliografia; coerência dos recursos materiais específicos do curso (laboratórios e instalações específicas, equipamentos e materiais) com a proposta curricular; estratégias de flexibilização curricular; coerência dos procedimentos de avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a concepção do curso.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0223/2020

O curso é ofertado na modalidade presencial e se propõe a qualificar os profissionais para atuar nas oportunidades geradas pelos sistemas de ensino nos termos da LDB 9394/96 e na Lei nº 11.684/2008 que tornou obrigatório o ensino de Sociologia na educação Básica. Pode lecionar, ainda no ensino superior em Ciências Sociais e suas áreas: Sociologia, Ciência Política e Antropologia, bem como, em outros espaços de educação, pesquisa, assessoria e outros.

O Curso de Ciências Sociais – Licenciatura é atendido por um corpo docente composto de 36 (trinta e seis) professores, dos quais, 22 (vinte e dois) são efetivos, selecionados por meio de concurso público, sendo 14 doutores e 8 com estágio de pós-doutorado; 04 (quatro) substitutos contratados por seleção pública pela Universidade e lotados na Coordenação de Ciências Sociais, todos com mestrado e 10 (dez) vinculados a outras coordenações dos cursos de História, Letras, Pedagogia e Filosofia, ministrando disciplinas indispensáveis à formação cientista social e do docente, com títulos de mestre, doutor e estágio de pós-doutorado.

Responde pela coordenação do curso, Profa. Maria Raquel de Carvalho Azevedo e vice coordenação Profa. Rosemary de Oliveira Almeida, ambas com dedicação exclusiva e titulação de doutorado. Tem como pessoal técnico-administrativo, uma secretária da coordenação e um servidor técnico-administrativo. A forma de ingresso é por meio de Processo Seletivo (vestibular) anual e sistema ENEM, SISU, COTAS no segundo semestre, como graduado e por transferência de outra IES. O número de vagas ofertadas é de 40 no turno diurno no *Campus Itaperi*, e o tempo de integralização é de 4 anos, correspondentes a 8 (oito) semestres.

O currículo do Curso possui uma carga horária de 3.264 horas/aula, destinadas as atividades formativas, conhecimentos específicos em articulação teoria-prática, Práticas como Componentes Curriculares (PCC), Estágios Curriculares Supervisionados, disciplinas com componente curricular de extensão (CCE) e atividades acadêmico-científico-culturais de natureza complementar. Possui 192 créditos, dos quais, 184 de disciplinas e 12 de atividades acadêmicas científicas e culturais (Atividades Complementares).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0223/2020

O currículo está planejado para ofertar disciplinas eletivas durante os períodos letivos e, extraordinariamente, durante as férias, além de seminários e oficinas voltadas para o ensino e debate sobre temáticas específicas, metodologias e recursos didáticos aplicados ao Ensino Médio.

A organização curricular está de acordo com a Resolução CNE nº 05/2015, composta por Núcleo de Estudos de Formação geral, Núcleo de Formação Pedagógica e Prática de Ensino e Núcleo Diversificado.

Organização Curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais/CH

	NÚCLEOS	EIXOS DE FORMAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS/CH/UECE/2020.1	NÚCLEO DE ESTUDOS DE FORMAÇÃO GERAL	Sociologia	Teoria Sociológica I
			Teoria Sociológica II
			Sociologia Contemporânea
			Sociologia do Conhecimento
			Sociologia Brasileira
			Literatura e Ciências Sociais
		Antropologia	Teoria Antropológica I
			Teoria Antropológica II
			Teoria Antropológica III
			Antropologia Brasileira
		Ciência Política	Filosofia Política Clássica
			Teorias do Estado
			Concepções de Democracia
			Pensamento Político Brasileiro
			Economia Política



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0223/2020

CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS / CH / UECE / 2020.1	NÚCLEOS	EIXOS DE FORMAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES	
	NÚCLEO DE ESTUDOS DE FORMAÇÃO GERAL	Pesquisa Social e Educação'	Pesquisa Social e Educação'	Metodologia Científica
Metodologias Quantitativas				
Metodologias Qualitativas				
Elaboração de Projeto de Pesquisa				
Pesquisa Social (CCE)**				
Monografia				
Fundamentos Sócio Antropológicos e Filosóficos da Educação		Fundamentos Sócio Antropológicos e Filosóficos da Educação	Filosofia da Educação	
			Sociologia da Educação	
			Antropologia na Educação	
Educação Inclusiva		Educação Inclusiva	Libras	
			Educação Inclusiva e Diversidade (CCE)**	
NÚCLEO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E PRÁTICA DE ENSINO		Fundamentos Pedagógicos	Fundamentos Pedagógicos	Psicologia do Desenvolvimento
				Psicologia da Aprendizagem
				Didática Geral e do Ensino em Ciências Sociais
	Estrutura e Funcionamento dos Sistemas de Ensino			
	Práticas como Componente Curricular	Práticas como Componente Curricular	Prática como Componente Curricular I (PCC) *	
			Prática como Componente Curricular II (PCC) *	
			Educação em Direitos Humanos (PCC) (CEE) ***	
			Seminários de Docência (PCC) (CCE) ***	



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0223/2020

CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS / CH / UECE / 2020.1	NÚCLEOS	EIXOS DE FORMAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES
	NÚCLEO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E PRÁTICA DE ENSINO	Estágio Supervisionado	Estágio Curricular Supervisionado I
			Estágio Curricular Supervisionado II
			Estágio Curricular III (CCE)**
	NÚCLEO DIVERSIFICADO	Disciplinas Optativas	Optativa
			Optativa
			Optativa
	Atividades Complementares		

(*) Disciplinas que contêm Prática como Componente Curricular (PCC)

(**) Disciplinas que contêm ações de extensão (CCE)

(***) Disciplinas que contêm, ao mesmo tempo, PCC e extensão.

O curso possui excelentes instrumentos de controle acadêmico. Cada aluno possui uma senha que lhe permite acesso on-line de seu histórico escolar, contendo ainda o Índice de Qualificação Discente (IQD).

O Estágio Curricular Obrigatório possui uma carga horária de 408 horas, distribuídas da seguinte forma:

- 102 horas (6 créditos) no 5º semestre;
- 136 horas (8 créditos) no 6º semestre;
- 170 horas (10 créditos) no 7º semestre.

Os alunos do curso são apoiados por diversos programas tais como os de bolsas de monitoria, iniciação científica, bolsas de trabalho.

A avaliação do rendimento dos estudantes está em conformidade com o Regimento da UECE, centrada nos critérios de produção de aprendizagem (eficiência nos estudos) e assiduidade.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0223/2020

É importante ressaltar que a avaliação está ancorada em que os estudantes aprendem e nas didáticas inovadoras, e não exclusivamente, como os professores ensinam nos seus repertórios tradicionais. De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), estão previstos os seguintes indicadores para avaliação e realinhamento dos cursos de graduação:

- domínio de conhecimentos básicos de sua área de atuação profissional;
- capacidade para solucionar problemas relativos a sua prática profissional;
- capacidade de leitura e interpretação de textos;
- raciocínio lógico/matemático na análise de situações problemas;
- capacidade de aprender a aprender;
- habilidades investigativas necessárias à produção do conhecimento;
- atitudes de compartilhamento e disposição para o trabalho em equipe;
- capacidade para o gerenciamento de seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- autonomia na condução de sua prática profissional;
- atitudes éticas mediante as diferentes situações profissionais e pessoais;
- compreensão das diversidades culturais, respeitando as diferenças e os diferentes;
- domínio da teoria e da prática necessárias a uma ação profissional competente;
- visão crítica e política da sociedade, contextualizando o conhecimento na prática social.

O curso tem dado especial atenção à formação e fortalecimento de grupos de pesquisa e laboratórios para atender quantidade e qualidade aos objetivos perfilados. Atualmente, estão estruturados 9 (nove) grupos/laboratórios de pesquisa voltados para o ensino da Sociologia e formação do licenciado, cada um, com linhas de trabalho específicas em consonância com os conteúdos científicos, enfatizando a interdisciplinaridade.

Para atender algumas recomendações do avaliador contidas no último parecer do reconhecimento, o colegiado do curso, definiu ações reflexivas no sentido orientar e melhorar o curso em todas as suas dimensões:

- investimento no apoio técnico-administrativo;
- fortalecimento da estrutura física, transferindo a unidade Fátima para o Itaperi;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0223/2020

- criação e atualização do sítio do curso;
- organização da documentação e memória das atividades administrativas/acadêmicas;
- criação do Núcleo Docente para monitorar, sugerir e avaliar as diretrizes do curso; e
- criação de um eixo de educação junto a coordenação do curso, compondo o Núcleo Docente Estruturante visando fortalecer os processos de formação.
- Articulação das áreas de conhecimento (Antropologia, Sociologia e Ciência Política) e a dimensão pedagógica e profissional da docência; integração dos saberes produzidos nas disciplinas das três áreas mediados pelas experiências de pesquisa;
- Investimento e valorização de pesquisas, criação de laboratório experimental, formulação de planejamento e calendário das pesquisas produzidas; realização periódica de seminários, reforço aos campos de estágios institucionais e abertura de novos campos e promoção de atividades multidisciplinares, bem como, investimento no eixo de educação do Mestrado Acadêmico sobre Políticas Públicas e Sociedade, mediante projeto de integração da graduação e pós-graduação.

Como fragilidade, destacamos o último resultado obtido pelos alunos no Enade, conceito 2 e CPC, sendo o seu IDD 1(Indicador de Diferença dentre os Desempenhos Observado e Esperado).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A renovação do reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;...



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0223/2020

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.”

Além das determinações expressas na LDB, o pleito tem amparo legal no Parecer CNE/CES nº 492, de 3 de abril de 2001 retificado pelo Parecer nº 1.363, de 2 de dezembro de 2001, e mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 17, de 13 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Ciências Sociais, e na Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2015, que Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.

O PPC foi reelaborado de acordo com às normas contidas na Resolução CNE nº 02/2015, que define as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Diante do exposto, e considerando a Informação do NESP/CEE e, principalmente, a análise do curso realizada pelas conselheiras, verificamos que apesar do curso ter recebido nota 02 no Enade e nota 01 no IDD, não foi possível realizar avaliação *in loco* em função da pandemia do novo coronavírus; no entanto, houve avaliação documental por essa comissão relatora, que constatou melhorias substanciais no curso em todas as suas dimensões.

No entanto, é necessário e fundamental que haja melhoria nos indicadores do Enade, CPC e IDD (Indicador de Diferença dentre os Desempenhos Observado e Esperado), uma vez que no último resultado, o curso obteve nota 02 (dois) no Enade e nota 01(um) no IDD.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0223/2020

O Projeto Pedagógico, a organização curricular, a qualidade do corpo docente e da coordenação pedagógica, devido ao excelente nível de titulação, regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva em sua imensa maioria, produção intelectual e expressiva participação em congressos, seminários, simpósios e outros, e ainda, as instalações físicas atendem as diretrizes e normas expressas na Resolução CNE nº 02/2015.

Porém, recomendamos que o Projeto Pedagógico seja adequado à Resolução nº 02/2019, de 20 de dezembro de 2019, que define as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial de professores para a educação básica e institui a base nacional comum para a formação inicial de professores da educação básica (BNC - formação).

É importante esclarecer que IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, terão o prazo limite de 3 (três) anos, contados a partir de 2020 para adequação das competências profissionais docentes previstas na citada Resolução.

Os licenciandos que iniciaram seus estudos na vigência da Resolução CNE/CP nº 2/2015 terão o direito assegurado de concluí-los sob a mesma orientação curricular.

Esclarecemos, outrossim que poderá haver aproveitamento de formação e de experiências anteriores, desde que desenvolvidas em instituições de ensino e em outras atividades, nos termos do inciso III do Parágrafo único do art. 61 da LDB, conforme redação dada pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009.

Feitas estas considerações, somos de parecer que o Curso de Ciências Sociais - Licenciatura ofertado em Fortaleza pelo Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará (UECE), seja reconhecido até 31 de dezembro de 2022.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0223/2020

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2019.

GUARACIARA BARROS LEAL

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE